



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de outubro de 2018
(OR. en)

13044/18

AGRI 467
AGRIFIN 107
FIN 781

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Relatório Especial n.º 11/2018 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado
“Novas opções para o financiamento de projetos de desenvolvimento rural:
mais simples mas não centradas nos resultados”
- *Conclusões do Conselho (16 de outubro de 2018)*

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o

Relatório Especial n.º 11/2018, intitulado “Novas opções para o financiamento de projetos de desenvolvimento rural: mais simples mas não centradas nos resultados”

adotadas pelo Conselho na sua 3644.^a reunião, realizada em 16 de outubro de 2018.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre o Relatório Especial n.º 11/2018 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado:

“Novas opções para o financiamento de projetos de desenvolvimento rural: mais simples mas não centradas nos resultados”

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. CONGRATULA-SE COM o Relatório Especial n.º 11/2018 do Tribunal intitulado “Novas opções para o financiamento de projetos de desenvolvimento rural: mais simples mas não centradas nos resultados”;
2. RECONHECE que o recurso a opções de custos simplificadas poderá reduzir a carga administrativa para as autoridades e os beneficiários e ter os mesmos resultados do que os sistemas de reembolso convencionais, embora de forma mais simples e mais rápida.
3. TOMA NOTA das recomendações do Tribunal, todas elas dirigidas à Comissão, e REGISTA igualmente que a Comissão aceita quase todas estas recomendações na sua integralidade e deu ou dará um seguimento adequado a essas recomendações, tal como exposto nas respostas da Comissão incluídas no relatório especial.
4. RECORDA que as recentes alterações da legislação¹ podem facilitar um maior recurso às opções de custos simplificadas;
5. SALIENTA a necessidade de regras claras para permitir aos Estados-Membros verificar e avaliar as opções de custos simplificadas e igualmente para clarificar e definir adequadamente os papéis dos organismos pagadores e dos organismos de certificação a este respeito, e CONVIDA a Comissão a ter isso em conta nas suas orientações sobre as opções de custos simplificadas bem como nas suas diretrizes dirigidas aos organismos de certificação no atual período de programação.

¹ Regulamento (UE) 2017/2393 (Regulamento Omnibus), em especial o artigo 62.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na versão alterada.